



SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato

CONVÊNIO Nº 01/2025

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 01/2025 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O SAME/FM - SERVIÇO DE
ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO E A
ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA
SÃO CRISTÓVÃO - "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE FRANCISCO MORATO", AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA LEI MUNICIPAL Nº 3.552 DE 06 DE
JANEIRO DE 2025.

Pelo presente Instrumento de Convênio, de um lado o **SAME/FM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.045.351/0001-61, com sede à Praça da Liberdade, nº 10 - Jardim Sinobe, 2º andar - Francisco Morato/SP - CEP: 07908-165, neste ato representado pelo Superintendente do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, Senhor **THIAGO CAMPOS AMADO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da cédula de identidade RG nº 41.843.474-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.724.368-20, de ora em diante designado **CONVENIENTE** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO - "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO"**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob no 60.975.174/0030-36, estabelecido na Rua dos Cravos, no 230, Vila Espanhola, Francisco Morato/SP - CEP: 07990-050, neste ato representado por seu Representante legal, Senhor **ROGÉRIO ARAÚJO MEDEIROS**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 15.578.924-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 103.648.738-50, de ora em diante designado **CONVENIADO**, resolvem, de comum acordo e com base na Lei Municipal nº 3.552 de 06 de janeiro de 2025, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Processo nº 4625/2024, celebrar o presente **CONVÊNIO**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio, o atendimento médico hospitalar oferecido pelo **CONVENIADO** aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme descrito no Plano de Trabalho.

Same - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 - Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165

1.2. No atendimento médico hospitalar estão incluídos os serviços em saúde, bem como as internações hospitalares até o limite máximo de 41,67% de ocupação dos leitos cadastrados no CNEs da instituição, respeitados os parâmetros definidos pelo CONVENIENTE que compreende até 60% de oferta de serviços ao SUS.

1.3. Os atendimentos ambulatoriais, a saber -Consulta com Especialidades Médicas, Plantões Médicos Generalistas, Exames de Ultrassonografia, Mamografia Digital bilateral, Audiometria Tonal Limiar + Audiometria Vocal + Imitanciometria e atendimento de Fisioterapia Neurológica e Ortopédica, com as respectivas quantidades, compreendendo as seguintes áreas:

- I. Consultas de Neuropediatria: 60 (sessenta) consultas mês;
- II. Consultas de Neurologia: 200 (duzentas) consultas mês;
- III. Consultas de Endocrinologia: 150 (cento e cinquenta) consultas mês;
- IV. Fisioterapia Neurológica e Ortopédica: 500 (quinhentos) sessões mês;
- V. Consultas Fonoaudiologia + Exame BEIRA: 32 (trinta e dois) consultas mês;
- VI. Consultas de Vascular: 130 (cento e trinta) consultas mês;
- VII. Consultas de Ortopedia: 300 (cento e cinquenta) consultas mês;
- VIII. Consultas de Dermatologia: 50 (cinquenta) consultas mês;
- IX. Consultas de Psiquiatria Infantil: 120 (cem e vinte) consultas mês;
- X. Consulta Urologia: 120 (cem e vinte) consultas mês;
- XI. Consulta Ginecologista (Consulta e Procedimento DIU): 30 (trinta) consultas mês;
- XII. Consulta Ginecologista: 90 (noventa) consultas mês;
- XIII. Consulta Ginecologista (Pré natal de alto risco): 300 (trezentos) consultas mês;
- XIV. Consultas Generalista ambulatorial: 360 (trezentos e sessenta) consultas mês;
- XV. Consultas de Reumatologia: 50 (cinquenta) consultas mês;
- XVI. Consultas de Cardiologista: 150 (cento e cinquenta) consultas mês;

Same - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br
Praça da Liberdade, Nº 10 - Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165

Handwritten signature

Same - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 - Jd. Simóbe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165

- V – Atendimento ambulatorial em especialidades constantes do Plano de Trabalho;
- IV – Atendimento à Urgência/Emergência, dentro dos padrões de resolução de considerandos básicos ou primários.
- III – Consultas Médicas em Pronto Atendimento e Ambulatorial;
- II – Internação de Urgência ou de Emergência;
- I – Internação Eletiva;

2.1. Para atender o objeto deste convênio, o **CONVENIADO** se obriga a oferecer à população usuária do Sistema Único de Saúde, os seguintes serviços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS EM SAÚDE

1.6. O Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENIADO** e aprovado pelo **CONVENIENTE** faz parte integrante do presente Convênio.

1.5. Os serviços aqui pactuados estão limitados a 41,67% da capacidade instalada do **CONVENIADO**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que, a utilização desses equipamentos para atender a clientela particular, incluída as provenientes de convênios com entidades privadas, será permitida, desde que mantida a disponibilidade de utilização contratada em favor da clientela universalizada do SUS.

1.4. Os serviços ora pactuados estão referidos a uma base territorial e populacional do Município, conforme Plano Municipal de Saúde do **CONVENIENTE** e serão ofertados localmente ou regionalmente, com base nas indicações técnicas de planejamento em saúde, mediante compatibilização das necessidades populacionais, local e/ou regional e a disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros do SUS Municipal.

1.3.1 Os serviços ofertados acima, descritos nos subitens I a XX serão realizados pelos profissionais do **CONVENIADO**, sendo que o agendamento dos atendimentos deverá ser realizado pela Regulação do SUS/MUNICIPAL.

- XVII. Plantões Médicos Generalista: 146 (cento e quarenta e seis) plantões mês;
- XVIII. Ultrassonografia: 2.000 (dois mil) exames mês;
- XIX. Exames de Mamografia Digital bilateral: 300 (trezentos) exames mês;
- XX. Audiometria Tonal Limiar + Audiometria Vocal + Imitanciométrica: 100 (cem) exames mês;

SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato



VI – Exames de Mamografia, Ultrassonografia e Audiometria Tonal Limiar + Audiometria Vocal + Imitanciométrica;

VII – Atendimento de Fisioterapia Neurológica e Ortopédica e;

VIII – Plantões Médicos Generalistas.

Parágrafo 1º. A internação eletiva somente será efetuada pelo **CONVENIADO** mediante a apresentação de laudo médico, autorizado pelo Médico Auditor da Comissão de Auditoria e Avaliação Municipal, devidamente credenciado pelo SUS/Municipal, ou da respectiva Autorização para Internação Hospitalar (AIH).

Parágrafo 2º. Os serviços de atendimentos de consultas ambulatoriais em especialidade de Neuropediatria, Neurologia, Endocrinologia, sessões de Fisioterapia Neurológica e Ortopédica, Fonoaudiologia Ambulatorial, Vascular, Ortopedia, Dermatologista, Psiquiatria Infantil, Urologia, Ginecologista, Ginecologista (Pré natal de alto risco), Ginecologista ambulatorial, Reumatologista, Cardiologista, Plantões Médicos Generalista, exames de: Ultrassonografia, Mamografia Digital bilateral e Audiometria Tonal Limiar + Audiometria Vocal + Imitanciométrica, estes serviços ofertados serão realizados pelos profissionais do **CONVENIADO**, sendo que o agendamento dos atendimentos deverá ser realizado pela Regulação do SUS/MUNICIPAL.

Parágrafo 3º. A internação de urgência ou emergência será realizada pelo **CONVENIADO** sem exigência prévia de apresentação de qualquer documento, sem prejuízo de serem providenciados no menor tempo possível.

Parágrafo 4º. Nas hipóteses de urgência ou de emergência, o médico do **CONVENIADO** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade da internação, emitindo o respectivo laudo médico, que deverá ser enviado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao órgão competente do SUS/Municipal (Médico Auditor da Comissão de Auditoria e Avaliação), para a necessária Autorização de Internação Hospitalar (AIH), retornando-se ao **CONVENIADO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 5º. O atendimento médico de urgência/emergência será realizado ininterruptamente, sendo de responsabilidade do **CONVENIADO** a resolução da demanda, até a definição do caso, incluindo-se aí a sua remoção para serviços de maior complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

3.1. O CONVENIADO se obriga a oferecer aos pacientes todos os recursos disponíveis na Unidade Hospitalar ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br
Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165

I – Atendimento Médico por especialidade, com a realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência.

II – Assistência Farmacêutica, de Enfermagem, de Nutrição e outras, quando indicadas;

III – Assistência Técnico-Profissional e Hospitalar;

IV – Sala de Cirurgia e de material e serviços do Centro Cirúrgico e instalações correlatas;

V – Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

VI – Serviços de Enfermagem;

VII – Serviços Gerais;

VIII – Roupas hospitalar;

IX – Alimentação, com observância das dietas prescritas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

4.1. Caberá ao **CONVENIADO**, na execução do presente Convênio:

4.1.1. O CONVENIADO atenderá os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde Municipal, oferecendo serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, executados diretamente por profissionais do **CONVENIADO**.

4.1.2. Oferecer serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, executados diretamente por profissionais do **CONVENIADO** e/ou por profissionais que autorizem ou, devidamente autorizados pelo **CONVENIENTE**.

Parágrafo Único. Consideram-se profissionais do próprio **CONVENIADO**:

I. Os que integram o seu corpo clínico;

II. Os que tenham consigo vínculo empregatício;

III. Os autônomos que de qualquer forma lhe prestam serviços.

4.1.3. O CONVENIADO franqueará o ingresso à sua Unidade Hospitalar de qualquer profissional médico, desde que solicitado pelo próprio paciente ou seu representante legal, sempre dentro dos preceitos éticos preconizados pelo Conselho Regional de Medicina.

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br
Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165

4.1.3.1. Os profissionais Médicos, acionados pelo paciente e/ou pelo CONVENIENTE, serão admitidos após Cadastro no CONVENIADO devendo o mesmo respeitar o Regimento Interno da Unidade Hospitalar;

4.1.3.2. A remuneração destes profissionais externos não é de responsabilidade do CONVENIADO, bem como, não está previsto no âmbito deste Convênio.

4.2. Promover, quando necessário, internação e acompanhamento do paciente observada as seguintes normas:

I. Os pacientes serão instalados em enfermarias ou quartos, com número máximo de leitos previstos nas Normas Técnicas Hospitalares;

II. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.3. O CONVENIADO se responsabilizará por cobrança indevida feita ao paciente/usuário do Sistema Único de Saúde, ou ao seu representante, por qualquer profissional, empregado ou preposto, de qualquer forma vinculado ao estabelecimento Hospitalar, em razão da execução deste Convênio, desde que não seja caracterizados o previsto na Cláusula 4.1.3 e suas subcláusulas.

4.3.1. A Unidade Hospitalar não se responsabiliza por cobrança indevida feita ao paciente/usuário do Sistema Único de Saúde por profissional médico que tenha sido solicitado pelo próprio paciente ou seu representante legal, conforme previsto na Cláusula 4.1.3 e suas subcláusulas

4.4. Nas internações de crianças e adolescentes é assegurada a presença de acompanhante em tempo integral, em alojamento ofertado pela Unidade Hospitalar dentro dos padrões estabelecido pela Administração, facultado ao **CONVENIADO** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante com alojamento e alimentação.

4.5. Notificar formalmente o **CONVENIENTE** de eventual alteração nos seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

4.6. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros deste convênio, na execução de seu objeto, conforme consta do Plano de Trabalho aprovado e indicar em local visível do estabelecimento hospitalar a gratuidade do atendimento para os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

4.7. Informar sempre que solicitado aos Gestores do presente Convênio o número de vagas disponíveis.

4.8. Internar pacientes até o limite dos leitos estabelecidos, ainda que por falta de leito vago na enfermaria tenha de acomodar o paciente em instalações de nível superior à ajustada neste Convênio, sem direito a cobrança de sobre preço.

4.9. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos estabelecidos em ato normativo;

4.10. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação científica, sem conhecimento e permissão dos mesmos ou de seu representante legal e sem vinculação com instituição de pesquisa devidamente reconhecida pelos órgãos normativos dos Governos Estaduais ou Federal;

4.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade dos serviços ofertados;

4.12. Admitir em suas dependências para realizar atos profissionais, utilizando-se de sua infraestrutura hospitalar e desde que respeitadas as exigências contidas no Regimento Interno do Corpo Clínico, profissional contratado diretamente pelo **CONVENIENTE**, atenda todos os regulamentos internos da Unidade Hospitalar;

4.13. Justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional previsto no presente convênio pelo profissionais com vínculo com a Unidade Hospitalar;

4.14. Permitir visita diária ao paciente internado, por período mínimo de 02 (duas) horas, respeitando-se a rotina dos serviços;

4.15. Esclarecer ao paciente ou ao seu representante legal os seus direitos em assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.16. Respeitar a decisão do paciente ou de seu representante legal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal e/ou ética;

4.17. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, bem como viabilizar seu acesso a eles através de resumos ou relatórios médicos, quando solicitado;

4.18. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, resguardados os direitos dos demais pacientes internados no mesmo espaço físico;

4.19. Encaminhar ao **CONVENIENTE**, até o dia 14 de cada mês através da UAC Municipal, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados e efetivamente prestados mensalmente.

4.20. Possuir Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

4.21. Possuir Comissão de Ética Médica, nos termos determinados pelo Conselho Regional de Medicina;

4.22. Possuir Comissão de Prontuário Médico;

4.23. Possuir Comissão de Verificação de Óbitos;

4.24. Ter Regimento Interno do Corpo Clínico;

4.25. Manter em pleno funcionamento as Comissões Obrigatórias e aquelas exigidas pelos Conselhos de Classe;

4.26. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da **CONVENENTE**;

4.27. Disponibilizar relatório de atendimento dos pacientes atendidos cujos valores correspondentes serão ressarcidos pelo **CONVENENTE** de acordo com a tabela SUS, com os seguintes dados:

a) Nome do paciente;

b) Nome do Hospital – Entidade Mantenedora – Empresa Prestadora de Serviços;

c) Localidade (Município/Estado);

d) Resumo do(s) motivo(s) da Internação – Número do CID atualizado;

e) Resumo dos procedimentos técnicos adotados;

f) Data de internação e da alta hospitalar;

g) Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso.

4.28. Atender os pacientes em estado de urgência/emergência, compreendendo assistência médica e/ou medicamentosa, se necessário, executando todos os procedimentos adequados, respeitando as peculiaridades de cada caso;

4.29. O **CONVENIADO** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pelo **CONVENENTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde conveniados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos, devendo autorizar a qualquer tempo o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e as

informações relacionadas a este Instrumento, bem como aos locais de execução do objeto.

4.30. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para os **CONVENIENTE**.

4.31. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do **CONVENIADO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste Instrumento ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.32. O **CONVENIADO** deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; Termo de Convênio; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, conforme orientação do TCESP – COMUNICADO SDG. Nº 016/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

5.1. O CONVENIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes;

5.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Artigo 14 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

6.1. Compete ao **CONVENIENTE**, na execução do presente Convênio:

M

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br
Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165

6.1.1. Estabelecer as metas a serem cumpridas e os objetivos a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

6.1.2. Criar mecanismos com critérios objetivos de avaliação de desempenho para serem utilizados mediante indicadores de resultados;

6.1.3. Prover os recursos orgamentários e financeiros para atender as despesas decorrentes do presente convênio;

6.1.4. Nomear e manter em atividade regular a Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM, formada por representantes da Superintendência dos Negócios da Saúde;

6.1.5. Providenciar a publicação de extrato do Convênio na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE

7.1. O CONVENIADO receberá mensalmente a importância referente aos serviços pactuados e disponibilizados, conforme Plano de Trabalho, previstos na Tabela de Valores de Procedimentos do Ministério da Saúde do Governo Federal, acrescidos de igual valor proveniente da Fazenda Pública Municipal, para os serviços ofertados de consultas de pronto atendimento médico e suas consultas ambulatoriais/média complexidade e realização de SADT em regime de período integral, compreendendo Cirurgias Ambulatoriais de laqueadura e vasectomia, diagnóstico por imagem e exames laboratoriais, as despesas decorrentes da execução das atividades de Assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, relativas à utilização de 35 (trinta e cinco) leitos/dia.

7.2 O CONVENIENTE repassará os valores consignados na Cláusula 7.1 da seguinte forma:

Parágrafo 1º. As despesas decorrentes de consultas de pronto atendimento médico hospitalar, concernente a internações hospitalares, atendimento ambulatorial em clínica médica (generalista) e de especialidades médicas, exames fonoaudiológicos, mamografia digital e ultrassonografia, atendimento de fisioterapia neurológica e ortopédica, no valor total de até R\$ 12.691.709,28 (doze milhões, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e nove reais e vinte e oito centavos), que serão repassados em 12 parcelas de até R\$ 1.057.642,44 (um milhão, cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quatro centavos) por mês, oriundo do aporte financeiro do Ministério da Saúde – Recursos do Governo Federal e do orçamento próprio da Prefeitura do Município de Francisco Morato, repassados através da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM.

Parágrafo 2º. A entidade receberá o valor total de até R\$ 1.526.577,84 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e quatro



Praca da Liberdade, Nº 10 - Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165
Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

SAME - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Parágrafo 8º. Se, no cumprimento das obrigações aqui ajustadas, o **CONVENIADO** encaminhar para a rede de atenção básica municipal a realização de qualquer exame complementar, tais procedimentos, encaminhados através de documento,

encargos.

Parágrafo 7º. Os recursos financeiros **Municipais** repassados serão aplicados em **custeio** da entidade, para que a mesma preste atendimento 24 horas por dia, 365 dias no ano, os quais suprirão as despesas de Folha de pagamento e seus

Parágrafo 6º. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pelo **CONVENIENTE**, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido na Cláusula Décima Quarta e das condições estabelecidas na Cláusula Nona.

Parágrafo 5º. Os recursos financeiros Municipal e Federal deverão ser repassados até o último dia útil do mês corrente, mediante solicitação enviada pela **CONVENIADA**, via ofício direcionado ao gestor do Convênio.

Parágrafo 4º. A entidade receberá o valor de até R\$ 2.435.286,15 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) para a realização de Cirurgias Eletivas RRA-03 Tabela SUS Paulista, com o objetivo de atender a solicitação da Deliberação CIR 32/2024, de 01 de Agosto de 2024, para execução de cirurgias/procedimentos eletivos a serem realizados para pacientes da Região da RRA-03, pagos com recurso de expansão da Tabela SUS Paulista, sendo o valor de até R\$ 1.760.079,60 – Recurso Estadual e R\$ 675.206,55 – Recurso Federal, que serão repassados em 03 (três) parcelas e estimadas de até R\$ 811.762,05 (oitocentos e onze mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinco centavos) global mensal.

Parágrafo 3º. A entidade receberá o valor total de até R\$ 8.046.540,72 (oito milhões, quatrocenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e dois centavos), referente a Resolução SS nº 253, de 24 de outubro de 2024, que define novos limites financeiros de complementação da Tabela SUS Paulista, disciplinada pela Resolução SS nº 198/2023, aos serviços prestados pelos estabelecimentos da Rede Complementar de Assistência à Saúde aos usuários do SUS/SP e em conformidade com a estrutura organizacional da Tabela de procedimentos Unificada e SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS-DATASUS, Ministério da Saúde – Tabela SUS Paulista, que serão repassados em 12 parcelas de até R\$ 670.545,06 (seiscentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e cinco centavos), creditados de acordo com o cronograma do Tesouro Estadual.

Parágrafo 2º. A entidade receberá o valor total de até R\$ 1.272.214,82 (cento e vinte e sete mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos) por mês, e serão creditados de acordo com o cronograma do Ministério da Saúde.

Contratualização – IAC/Integrasus), que serão repassados em 12 parcelas de até R\$

serão recebidos, revisados e faturados mensalmente através da UAC Municipal e descontados do repasse ajustado.

Parágrafo 9º. Os recursos financeiros descritos no Parágrafo 1º, utilizados para o pagamento dos serviços descritos neste Convênio pactuados através do Plano de Trabalho poderão serem compostos além do aporte financeiro do Ministério da Saúde – Recursos do Governo Federal e/ou do orçamento próprio da Prefeitura do Município de Francisco Morato, repassados através da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM como descrito, ou ainda poderão serem compostos por aporte financeiro do Governo Federal ou Estadual através de Emendas ou Convênios firmados com estas instâncias.

7.3. Os valores relativos aos incentivos para adesão aos Programas de Qualidade na Assistência Hospitalar, definidos pelo Ministério da Saúde, obedecerão aos critérios, formas e percentuais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, através de instrumentos adequados e serão objeto de Termo Aditivo próprio.

7.4. O CONVENIADO deverá possuir conta-corrente específica para cada fonte de Recurso (Federal, Estadual e Municipal) as quais deverão ser exclusivas para este Convênio, constando como titular o CONVENIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes dos serviços realizados por força do presente Convênio, nos termos e limites estabelecidos no documento “Autorização de Pagamento”, fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento para o ano de 2025 do SAME/FM Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato (Lei nº 3.545 de 09 de dezembro de 2024, que dispõe sobre: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Francisco Morato para o Exercício de 2025”) e do Ministério da Saúde, com as seguintes classificações orçamentárias:

I – Rubrica orçamentária Municipal:

03.01.00	SAME – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO
03.01.01	SAME – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO
10.301.0012.2021	CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO SAME
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

01.310.0000	– RECURSO MUNICIPAL
02.300.0000	– RECURSO ESTADUAL
05.300.0000	– RECURSO FEDERAL
05.800.0000	– EMENDA FEDERAL INDIVIDUAL – Voluntário

8.2. O Ministério da Saúde, mediante o respectivo documento de Autorização de Pagamento é a unidade de despesa responsável pelo pagamento dos serviços ora pactuados, até o montante declarado em documento administrativo/financeiro, por ele fornecido ao SAME/FM. A Autorização de Pagamento supre a necessidade de assinatura do Ministério da Saúde, neste instrumento, como interveniente/pagador.

8.3. As eventuais despesas extraídas do referido Convênio, que ultrapassar a competência deste exercício, correrá por conta do organismo subsequente.

8.4. O **CONVENIENTE** promoverá a adequação orçamentária e financeira no presente exercício financeiro e, se for o caso, nos exercícios financeiros futuros, a fim de garantir a plena execução do presente convênio.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os preços estipulados neste convênio serão pagos da seguinte forma:

I – O **CONVENIADO** apresentará mensalmente até o dia 14 de cada mês ao **CONVENIENTE**, através da UAC Municipal, as faturas e os documentos referente aos serviços contratados efetivamente prestados, obedecendo para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

II – O **CONVENIENTE** através da UAC Municipal, por sua vez, revisaram as faturas e documentos recebidos e as encaminhará ao órgão federal responsável pelos repasses financeiros, observando para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pelo **CONVENIENTE** nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – Os Laudos referentes à internação, serão obrigatoriamente visados pelo órgão competente do SUS Municipal – UAC Municipal.

IV – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamentos, será entregue ao **CONVENIADO**, recibo assinado ou rubricado pelo servidor do **CONVENIENTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional, data e horário do recebimento.

V – Na hipótese do **CONVENIADO** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até a data de saída do paciente, o prazo será contado a partir da data de recebimento dos citados documentos, da qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo funcional, data e horário do recebimento.

VI – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao **CONVENIADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do

Same - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br
Praça da Liberdade, Nº 10 - Jd. Simóbe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165

11.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONVENIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, ou, a revisão das condições ora estipuladas, incumbindo-lhe comunicar o **CONVENIENTE**.

11.3. O CONVENIENTE visitará as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

11.2. Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização principal exercida pelo **CONVENIENTE** sobre a execução do objeto deste instrumento, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo específico ou de Notificação dirigida ao **CONVENIADO**.

11.1. O controle, avaliação, visita e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, da Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM e do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISITA E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único. O **CONVENIENTE** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando neste caso o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

10.1. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio, não transfere ao **CONVENIENTE** a obrigação de pagar os serviços ora pactuados, os quais são de inteira responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONVENIENTE**, estará garantido ao **CONVENIADO** o pagamento no prazo avençado neste Convênio pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde e o **CONVENIENTE** exonerados do pagamento de multas e ou sanções financeiras de mora.

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análises pelos órgãos de avaliação e controle do SUS/Municipal - UAC.

correspondente original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.



11.5. A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE**, sobre os serviços ora pactuados não eximem o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o **CONVENENTE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços objetos do presente Convênio.

11.6. O **CONVENIADO** obriga-se a permitir ao **CONVENENTE** o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

11.7. É assegurado ao **CONVENIADO** o amplo direito de defesa.

11.8. O **CONVENIADO** deverá apresentar sempre que solicitado extratos bancários de movimentação das conta-corrente e de investimentos vinculados a este convênio, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

11.9. O **CONVENIADO** deverá disponibilizar permanentemente ao **CONVENENTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **CONVÊNIO**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância, pelo **CONVENIADO**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONVENENTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, limitada a 2% do valor global do Convênio, "pro rata die";

III – Suspensão temporária das Internações e prestação de serviços de SADT;

IV – Suspensão temporária e impedimento de contratar ou convênir com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2. A imposição de qualquer das penalidades previstas no item 12.1, dependerá da gravidade do fato que a motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

12.3. Da aplicação da penalidade, o **CONVENIADO** terá prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso dirigido ao Superintendente do Serviço de Assistência Médica.

12.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será descontado dos pagamentos/repasses devidos.

12.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas não elidirá o direito do **CONVENENTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da



- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e na Resolução nº 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST, GP nº 772/2011 e nº 01/2012;
- d) Certidão negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União – mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), expedida pela Receita Federal do Brasil;
- c) EXTRATO BANCÁRIO das contas-corrente e de aplicações financeiras vinculadas ao CONVÊNIO;
- b) Balancete Financeiro Analítico Mensal;
- a) TERMO DE RESPONSABILIDADE do **CONVENIADO**, atestando a veracidade das informações enviadas;

devidamente rubricadas:

14.1.2. O relatório de Prestação de Contas, entregue ao **CONVENIENTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

a) TERMO DE RESPONSABILIDADE do **CONVENIADO**, atestando a veracidade das informações enviadas;

b) Balancete Financeiro Analítico Mensal;

c) EXTRATO BANCÁRIO das contas-corrente e de aplicações financeiras vinculadas ao CONVÊNIO;

d) Certidão negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União – mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), expedida pela Receita Federal do Brasil;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e na Resolução nº 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST, GP nº 772/2011 e nº 01/2012;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Único. A revisão/repactuação do presente Convênio se dará de acordo entre as partes e através de termo aditivo/apostilamento próprio, sendo vedada a mudança de seu objeto, com prévia aprovação do Superintendente do SAME.

13.1. O presente convênio terá vigência 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.



g) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal;

14.2. A entidade se compromete a apresentar até o 10º (décimo) dia útil após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos documentos elencados nas cláusulas 14.3.1 a 14.3.20;

14.3. A prestação de contas final, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) do mês de Abril de 2026, referente os recursos repassados no exercício de 2025, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Ofício encaminhando a prestação de contas;

14.3.2. Inscrição do **CONVENIADO** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.3.3. Estatuto social do **CONVENIADO**, se alterado;

14.3.4. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12 das Instruções nº. 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

14.3.5. Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, valor pago no exercício e condições de pagamento;

14.3.6. Conciliação bancária do mês de dezembro das contas-corrente específicas aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras de todo o período;

14.3.7. Publicação do Balanço Patrimonial da entidade conveniada, do exercício encerrado e anterior;

14.3.8. Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, acompanhadas do balanço analítico acumulado do exercício;

14.3.9. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

14.3.10. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

14.3.11. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

14.3.12. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

14.3.13. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da Conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

14.3.14. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, eventuais ajudas de custo pagas aos mesmos, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;

14.3.15. Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02 das Instruções nº. 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que o TCE/SP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;

14.3.16. Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do convênio, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso), bem como a remuneração bruta e individual do período;

14.3.17. Certidão negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União – mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), expedida pela Receita Federal do Brasil;

14.3.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e na Resolução nº 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST. GP nº 772/2011 e nº. 01/2012;

14.3.19. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

14.3.20. Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal;

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165

14.4. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao presente instrumento, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, devem ficar arquivados na sede da entidade, à disposição do **CONVENIENTE** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

14.5. As prestações de contas devem ser protocoladas única e exclusivamente na Secretaria do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM.

14.6. Poderão ser glosadas pelo **CONVENIENTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do **CONVÊNIO**, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas no Plano de Trabalho pactuado com o **CONVENIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este convênio regula-se por suas próprias cláusulas, aplicando no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas do E. Tribunal de Contas do Estado, estando sujeito às normas de Direito Público.

15.2. Pela inexecução total ou parcial deste convênio, poderão ser aplicadas ao **CONVENIADO**, sempre facultada à defesa prévia, às sanções previstas em Lei.

15.3. Em caso de renúncia, o **CONVENIADO** estará obrigado a continuar a prestação dos serviços convencionados por mais 90 noventa dias, mediante notificação prévia devidamente motivada.

15.4. Em caso de renúncia do presente convênio, pela **CONVENIENTE**, não caberá à conveniada direito à qualquer indenização, salvo os pagamentos pelos serviços realizados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

16.1. Atuará como gestora deste Convênio a Dra. CAROLINA FERREIRA NEVES PEREIRA – Diretor Técnico – CPF nº 222.925.708-07.

16.1.1. Atuará como Gestor substituto do Convênio o Sr. MARCO ANTÔNIO BARBOSA – Secretário Adjunto, CPF: 199.935.068-50.

16.2. É dever do **CONVENIENTE** exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, solicitando do **CONVENIADO** a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá ainda o **CONVENIENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É terminantemente proibido que a entidade conveniada redistribua, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;

17.2. As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas devem ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do CONVENENTE, do número deste convênio e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.

17.3. Os recursos transferidos na forma prevista no presente convênio deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento, sendo vedada a aplicação em outras ações

17.4. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento será competente o Fórum da Comarca de Francisco Morato, ainda que exista outro mais privilegiado.

17.4.1. Preferencialmente ao embate judicial, as questões divergentes entre o conveniente deverão ser discutidas administrativamente com a Autarquia.

17.5. E por estarem assim devidamente ajustados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de testemunhas abaixo qualificadas que também o subscrevem.

Francisco Morato, 08 de Janeiro de 2025.

THIAGO CAMPOS AMADO
Superintendente – SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE
FRANCISCO MORATO

ROGÉRIO ARAÚJO MEDEIROS
Representante Legal – ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO
CRISTÓVÃO – “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO”

TESTEMUNHAS:

NOME: Adelino Soares - RG nº 57.681.846-X

NOME: Clayton - RG nº 34777189-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONVENIENTE: SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO.

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO – “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO”.

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 01/2025.

OBJETO: Atendimento médico hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando internações hospitalares, atendimento ambulatorial em clínica médica (generalista) e de especialidades médicas, exames fonoaudiológicos, mamografia digital e ultrassonografia, atendimento de fisioterapia neurológica e ortopédica, conforme Plano de Trabalho.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 24.700.113,99 (vinte e quatro milhões, setecentos mil, cento e treze reais e nove centavos).

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados estão

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165

cadastadas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

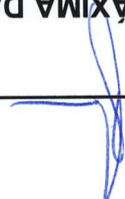
2. Damos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Francisco Morato, 08 de Janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:
Nome: THIAGO CAMPOS AMADO
Cargo: Superintendente
CPF: 228.724.368-20

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:
Nome: THIAGO CAMPOS AMADO
Cargo: Superintendente
CPF: 228.724.368-20

Assinatura:

Nome: CLAUDIO CAETANO LIBERATORI
Cargo: Presidente
CPF: 663.026.338-34

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:



PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: Superintendente

CPF: 228.724.368-20

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: ROGÉRIO ARAÚJO MEDEIROS

Cargo: Representante Legal

CPF: 103.648.738-50

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR DO CONVÊNIO:

Nome: DRª CAROLINA FERREIRA NEVES PEREIRA

Cargo: Diretor Técnico

CPF nº 222.925.708-07

Assinatura:

Nome: MARCO ANTÔNIO BARBOSA

Cargo: Chefe de Gabinete Adjunto

CPF: 199.935.068-50

Assinatura: